

**Processo SR0288/21 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA PARA FUABC – AME SOROCABA.**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, precisamente às 08:00 horas, na sala de Reuniões, à Rua Guaicurus, nº 411, nesta cidade. Os membros da Comissão de Análise e Julgamento, Caroline Machado Rosa de Paula, Leandro Luiz Fragoso e Suelen Yamazaki Nunes, deram início aos trabalhos de julgamento do Recurso Administrativo e as Contrarrazões objeto do expediente acima epigrafado.

**I. DOS PRESSUPOSTO LEGAIS DO RECURSO**

Trata-se o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa MELHOR VISÃO, OFTAMOLÓGICA E CLÍNICA MÉDICA LTDA devidamente qualificada na peça inicial, e, em face do resultado do certame em epígrafe com fundamento no item 10 e seguinte do Memorial Descritivo referente ao processo SR0288/21.

**a) Tempestividade**

O recurso administrativo deve ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de publicação do resultado final da coleta de preços junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Ambulatório Médico de Especialidades – AME Sorocaba, sendo assim, a empresa apresentou recurso administrativo dentro do prazo estabelecido, portanto cumpriu o requisito da Tempestividade;

As contrarrazões devem ser apresentadas por qualquer empresa interessada no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação do recurso junto ao Departamento de

Contratos da Fundação do ABC – Ambulatório Médico de Especialidades – AME Sorocaba.

Considerando que a disponibilização dos autos ocorreu no 14 de setembro de 2021, eis que se encontrava em trâmite administrativo.

Assim, a empresa AZUL SAÚDE GESTÃO EM SAÚDE SS apresentou contrarrazões dentro do prazo estabelecido, portanto, também cumpriu o requisito da Tempestividade.

b) LEGITIMIDADE

As empresas MELHOR VISÃO, OFTAMOLÓGICA E CLÍNICA MÉDICA LTDA e AZUL SAÚDE GESTÃO EM SAÚDE SS apresentaram suas razões de recurso e contrarrazões de recurso, através de representante legal das empresas, portanto, cumpriram com o requisito da Legitimidade.

## II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em apertada síntese, alega a Recorrente que a proposta apresentada pela empresa Azul Saúde Gestão em Saúde SS se apresenta manifestamente inexecutável, em especial o valor orçado para a execução do procedimento cirúrgico de catarata.

Que o preço praticado pela Concorrente (Azul Saúde Gestão em Saúde SS) se torna a contratação vulnerável, colocando em riscos os pacientes do Ambulatório Médico de Especialidades, cenário financeiro agravado ainda mais pelo fato da empresa fornecer o aparelho de facoemulsificação.

Ao final, requereu a este Conselho a declaração de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa concorrente, com o consequente reconhecimento de que a Recorrente (Melhor Visão, Oftalmológica e Clínica Ltda.) sagrou-se vencedora do presente processo de coleta de preços.

### III. DAS CONTRARRAZÕES

Oportunizado contraditório, a empresa AZUL SAÚDE GESTÃO EM SAÚDE SS apresentou contrarrazões aduzindo, em suma, que a proposta apresentada no processo de coleta de preços constitui-se exequível, dentro dos parâmetros financeiros mínimos para o correto e seguro atendimento dos serviços médicos contemplados neste contrato.

Argumentou ainda que o aparelho de facoemulsificação para a execução de determinados procedimentos e que será fornecido em contrato é de sua propriedade, sem gerar custos maiores na prestação dos serviços pela empresa.

No transcorrer de seu recurso, a empresa Azul apresentou planilha detalhando os custos para a execução dos serviços, objeto deste contrato, como forma de demonstrar a exequibilidade de sua proposta comercial.

Finalizou sua defesa recursal, requerendo a manutenção da r. decisão que classificou a empresa como vencedora, frente a viabilidade de execução dos serviços pelos valores apresentados, tornando-, portanto, a proposta exequível.

#### IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avançamos no mérito dos Recursos e das Contrarrazões das empresas participantes do certame.

Primeiramente, cumpre-nos assentarmos que o Memorial Descritivo cumpriu com suas finalidades e obedeceu aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, transparência e imensoalidade.

Da dedução do que consta das fls. 23 a 24, o departamento de Contratos se ativou no mercado a fim de estimar os preços praticados por empresas do mesmo ramo de atividades, resultando a média de gastos na proporção de R\$ 96.040,00 (noventa e seis mil e quarenta reais) mensais.

Assim, temos que o valor referência para a contratação que se pretende, é aquela acima destacado, pois retrata a realidade do mercado com relação a especificidade dos serviços sob análise.

Não obstante, independente da estimativa, é preciso analisar detidamente outros valores inscritos em tabelas de preços instituídas por Órgãos Médicos, além da tabela de procedimentos a que a empresa Melhor Visão faz alusão no bojo do seu recurso, a emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho – TRT 18.

Assim, em que pese a Recorrente tenha buscado comprovar a inexequibilidade da proposta, ao analisar os valores exibidos pela Azul Saúde Gestão em Saúde SS, tem-se certo que as razões recursais não se sustentam por tudo quanto passaremos a apresentar abaixo, vejamos:

Inicialmente, ao examinar os valores descritos na tabela prática editada pelo TRT18, em especial para a execução da cirurgia de catarata (facectomia sem lente ocular), extrai-se o valor estampado abaixo:

30300027	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	560,00	90 %	10 %
----------	---	--------	------	------



(*Tabela de Procedimentos Tribunal Regional do Trabalho – TRT8*) (<https://portal-std.trt8.jus.br/pas/gweb/pesquisadetabelas.asp?tipo=mh&idtipo=1>)

Neste contexto, nota-se pela proposta apresentada pela empresa Recorrida (fl. 82 dos autos) que a execução da cirurgia de catarata resulta em R\$ 540,12 (quinhentos e quarenta e doze centavos), ou seja, em valor compatível com o estabelecido na tabela em referência.

Aliado a isso, nota-se pelo argumento da empresa Recorrida que o aparelho (facoemulmisificação) fornecido, em comodato, é de sua propriedade, situação que torna menos oneroso o cumprimento de tais procedimentos e, ao mesmo tempo, evidencia que os custos apresentados para a realização das cirurgias são plenamente praticáveis.

Corrobora com tal presunção a planilha de custos trazida pela Recorrida, pela qual detalha a quantidade mensal dos serviços médicos e a viabilidade de praticá-los de acordo com os valores inscritos na proposta, desconstruindo assim toda a retórica apresentada pela empresa Recorrente.

É fato que a declaração de inexequibilidade da proposta comercial se daria apenas em caso de comprovação de que os insumos utilizados são de baixa qualidade, fora dos padrões recomendados pela literatura médica oftalmológica, colocando os pacientes sob risco, o que, na visão de Órgão Colegiado, não restou demonstrado neste caso.

Em resumo, a proposta apresentada pela Recorrida encontra consonância com os preços praticados nos serviços médicos, objeto deste processo, compatível principalmente com os procedimentos cirúrgicos de cataratas, conforme demonstrado às fls. 82/83 destes autos.

Sem prejuízo do discorrido acima, e após o julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas concorrentes, a Recorrente alega que a empresa Azul Gestão em Saúde SS se sagrou vencedora do processo de coleta de preços de serviços médicos na especialidade de Oftalmologia junto ao Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba (AME Sorocaba).

Dianete disto, dentro das prerrogativas que lhe cabe, esta Comissão oficiou os representantes do citado Ambulatório, constatando-se que a empresa Azul Saúde Gestão em Saúde SS, de fato, mantém a prestação dos serviços médicos de forma regular, inexistindo qualquer intercorrência no transcorrer do contrato, presumindo-se assim que a proposta comercial apresentada atende a execução dos serviços.

Ademais disto, reforça a tese aqui discorida, o parecer jurídico encartado neste processo, pelo qual confirmou que o preço apresentado pela empresa Recorrida se constitui exequível, seguindo as diretrizes de cálculo lançada no artigo 48, inciso II da Lei 8.6668/91, cuja aplicação é subsidiária neste caso.

Em verdade, pautado nos argumentos discorridos acima, nota-se que a empresa Recorrente não trouxe subsidio técnico capaz de demover essa Comissão do julgamento anterior proferido neste processo, valendo registrar que a empresa Azul Saúde Gestão em Saúde SS logrou em apresentar argumentos fáticos e jurídicos que rechaçam a tese recursal, ora dirimida.

Assim, o inconformismo da empresa MELHOR VISÃO, OFTAMOLÓGICA E CLÍNICA MÉDICA LTDA não se presta a comprovar a inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa concorrente (Azul Saúde Gestão em Saúde SS), mantendo-se assim, em sua integralidade e por seus próprios fundamentos, a decisão outrora proferida.

## V. CONCLUSÃO

Pelo exposto, é o nosso entendimento:

Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa MELHOR VISÃO, OFTAMOLÓGICA E CLÍNICA MÉDICA LTDA, posto que tempestivo, mas para negá-lo provimento por unanimidade, pelos fatos e fundamentos aduzidos na presente ata de análise recursal.

Neste sentido, requer seja dada publicidade ao resultado do presente recurso.

CAROLINE MACHADO ROSA DE PAULA Caroline M. R. de Paula

LEANDRO LUIZ FRAGOSO

SUELEN YAMAZAKI NUNES Suelen Yamazaki Nunes